



Portaria do(a) Reitor(a) N° 3189, de 31 de outubro de 2022

O Reitor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere a Lei n° 11.892/2008 e o Decreto de 9 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2021, edição 150, seção 2, Página 1,

Considerando a PORTARIA SGP/SEDGG/ME n° 8.676 de 30 de setembro de 2022, publicada pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo), que compreenderá os períodos de 19 a 23 de dezembro de 2022 e 26 a 30 de dezembro de 2022.

Art. 2º Determinar aos gestores dos Câmpus e Reitoria, que se mantenham os serviços essenciais de 19 a 30 de dezembro de 2022.

Art. 3º O recesso deverá ser compensado na forma do inciso II do art. 44 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Instrução Normativa SGP/ME n° 2, de 12 de setembro de 2018.

Art. 4º Os servidores devem se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no Art. 1º, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

Art. 5º Fica vedada a interrupção integral dos serviços nos Câmpus e Reitoria e a liberação dos servidores sem a compensação prevista nesta Portaria.

Art. 6º A compensação do horário deverá ser realizada entre as datas de 03 de outubro de 2022 a 31 de maio de 2023, das seguintes formas:

I - horas relativas às atividades desenvolvidas, prestadas em consonância com as atividades de cada câmpus, como eventos de divulgação, sábados letivos, entre outros, mediante portaria de autorização de folgas expedida pelo Câmpus e Reitoria;

II - horas trabalhadas, mediante antecipação e/ou alargamento da jornada de trabalho, limitadas a 02 (duas) horas por dia, dentro do período estabelecido no caput deste artigo;

III - participação em cursos de capacitação, preferencialmente promovidos por uma Escola de



Governo (ENAP e outras), presencial ou a distância, ou às expensas do servidor, e em contraturno ao seu horário regular de trabalho, devendo o curso estar relacionado com um dos requisitos abaixo:

- a. ambiente organizacional de lotação do servidor, conforme o Decreto nº 5.824/2006;
- b. eliminar ou diminuir uma lacuna de competência do servidor;
- c. atualizar ou desenvolver novas competências que surgiram em virtude de alteração nos procedimentos de trabalho e/ou na legislação aplicada às atribuições do servidor;
- d. necessidade de cumprimento de demanda legal;
- e. tender a uma recomendação de auditoria interna ou externa.
- f. indicação de cursos a ser feita pela PROEN.

§ 1º Para fins de cálculos de horas compensadas mediante a realização de cursos, presenciais ou a distância, considera-se 01 (uma) hora de curso equivalente a 01 (uma) hora de compensação;

§ 2º Os cursos deverão ser realizados durante o período estabelecido, no caput deste artigo, com a finalidade exclusiva de compensação de horas do recesso do ano 2022

§ 3º É vedada a utilização do residual de horas dos cursos realizados para compensação de faltas/ausências da jornada regular do servidor.

Art. 7º O certificado do curso de capacitação deverá ser anexado pelo servidor, no SIGRH - Ponto Eletrônico, em sua respectiva ocorrência, para posterior homologação pela chefia imediata até a data limite de 31 de maio de 2023.

Art. 8º O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso, sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

Art. 9º Os servidores que estão participando do Programa de Gestão, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a referida compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

MAURICIO GARIBA JUNIOR

MAURICIO GARIBA JUNIOR
Autenticado Digitalmente